



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

PUBLICADO EM

JC. Nº 1078 DE 15/07/2011

LEI Nº 2.233/2011

SÚMULA: Dispõe sobre a reversão de bem imóvel doado através da Lei Municipal nº 1.792/2006 ao patrimônio público e dá outras providencias.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no art. 24 e 25 da Lei Municipal n.º 1.593, de 28 de abril de 2.003 e art. 4.º da Lei Municipal n.º 1.792, de 20 de dezembro de 2006, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a reversão ao patrimônio do Município de Santo Antonio do Sudoeste do lote urbano localizado no lote nº 3 da Quadra nº 197, situado frente com a Rua nº 01, a 45,00m com a Rua nº 04 do Loteamento denominado "Bairro Industrial III", com área de 2.100,00m² (dois mil e cem metros quadrados), o qual através da Lei Municipal nº 1.792/2006, foi doado a empresa **FIC INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.644.154/0001-04, localizada na Rua Mozir Ademar Prunzel nº 100, desta cidade de Santo Antonio do Sudoeste - PR;

§ 1.º A reversão ocorrerá por não haver a empresa donatária, dado ao referido bem imóvel o destino previsto em lei;

§ 2.º Em razão do contido no caput deste artigo, fica o bem imóvel objeto da Lei Municipal nº 1.792 de 20 de Dezembro de 2006, conseqüentemente incorporado ao patrimônio público do Município de Santo Antonio do Sudoeste.

Art. 2.º Todas as benfeitorias edificadas no imóvel objeto desta lei, serão incorporadas ao patrimônio do Município, sem qualquer direito à indenização a empresa beneficiada, conforme previsão contida na Lei Municipal nº 1.593/2003.

Art. 3.º Para cumprimento do disposto no artigo anterior, fica desde já autorizado o Poder Executivo Municipal a promover, amigável ou judicialmente, a revogação da Escritura Pública de Doação de que trata a escritura objeto desta lei Municipal 1.792/2006;

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.792 de 20 de Dezembro de 2006. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE JULHO DE 2011.

PUBLIQUE-SE:


RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal